



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

MENSAGEM Nº 063/89 - JAB

Cordeirópolis, 06 de novembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, à inclusão Projeto de Lei nº 063/89 - desta data - que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 - que revaloriza o plantão médico de 24 horas de NCz\$ 360,00 para NCz\$ 700,00 a contar de 1º de novembro do corrente exercício, conforme específica.

Contando com o irrestrito apoio dos nobres Edis no sentido da plena aprovação da presente propositura de Lei, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor  
JOSE VALTER MASCARIM  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 063  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1508,  
DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), CONFORME ESPECIFICA.

CDAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 3º do Inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1508, de 04.01.89 (alterado pelas Leis nºs 1533, de 19.06.89; 1534, de 29.06.89; e, 1547, de 23.08.89), a contar de 01.11.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" §3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham prestar serviços ao Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$ 700,00 ( setecentos cruzados novos) por plantão".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 06 de novembro de 1989.

-Prefeito Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1554  
DE 06 DE OUTUBRO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1508,  
DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §3º do Inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (alterado pelas Lei nºs 1533, de 19.06.89; 1534, de 29.06.89; e, 1547, de 23.08.89), a contar de 1º.09.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º- Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham prestar serviços ao Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$360,00 (trezentos e sessenta cruzados novos) por plantão".

Artigo 2º - A função-atividade de Agente Sanitário (Anexo II- Quadro de Empregos- Lei nº 1508, de 04.01.89) - criada pela Lei nº 1538, de 10.07.89 - passa a vigorar com a nomenclatura de Agente de Saneamento, com o mesmo número de empregos e salários-base em vigor, da denominação anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de outubro de 1989.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de outubro de 1989.

NELSON MORAES RGSSI  
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 0631\_89-PMC-061.11189

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SCMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro

IRÍDIO ALVES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 063/89 PMC 06/06/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI N° 063/89 PMC 06/11/189

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

\_\_\_\_\_  
ISAÉL JOSÉ FELIPPE - Presidente

\_\_\_\_\_  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

\_\_\_\_\_  
CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 063/89 PMC 06/22/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
JOSÉ JORENTE - Presidente

  
JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro